



**LEI nº 954/2009**  
**DE 06 DE ABRIL DE 2009**

**Altera a Remuneração dos Cargos  
Comissionados da Administração  
Direta e Indireta do Município de  
Marechal Deodoro/AL e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,**  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive suas Autarquias e Fundações públicas, passam a ser os seguintes:

- I – Cargos Comissionados, símbolo CC-1: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- II – Cargos Comissionados, símbolo CC-2: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III – Cargos Comissionados, símbolo CC-3: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- IV – Cargos Comissionados, símbolo CC-4: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- V – Cargos Comissionados, símbolo CC-5: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal passa a ter, além dos cargos comissionados já existentes:

- I – 50 (cinquenta) cargos de Assessor IV.

**Art. 3º.** Os cargos comissionados da Administração Pública Municipal possuem a simbologia e os quantitativos a seguir expostos:

- I – Símbolo CC-1: 07 (sete) cargos;
- II – Símbolo CC-2: 16 (dezesesseis);
- III – Símbolo CC-3: 30 (trinta) cargos;
- IV – Símbolo CC-4: 44 (quarenta e quatro) cargos;
- V – Símbolo CC-5: 90 (noventa) cargos.

§ 1º. O Prefeito, mediante decreto, posicionará os cargos existentes na Administração Pública Municipal de acordo com a simbologia prevista no *caput* do art. 1º desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** Institui-se, como forma de incentivo aos profissionais que desempenharem suas atribuições nos programas sociais federais, a título de contrapartida municipal, as seguintes gratificações:

I – Para o exercício da função de Coordenação: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Para o exercício da função de Técnico, quando o servidor for concursado com 20h: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); em sendo concursado com 40h, não faz jus ao recebimento de gratificação;

III – Para os Médicos do Programa da Saúde Familiar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Para os Odontólogos do Programa da Saúde Bucal: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Único.** Toda e qualquer gratificação concernente aos programas sociais federais acima mencionados, instituída anteriormente a esta Lei, fica revogada.

**Art. 5º.** É permitido ao Chefe do Poder Executivo Municipal redistribuir os servidores públicos efetivos e comissionados dentro da estrutura da Administração Pública direta e indireta.

§ 1º. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo e em comissão, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Procuradoria Geral do Município, observados os seguintes preceitos:

I – interesse da administração;

II – equivalência de vencimentos;

III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 2º. A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.



**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma da Lei.

**Art. 6º.** O servidor público efetivo, que exercer qualquer cargo comissionado da Administração Pública Direta e Indireta do Município, poderá optar em receber o subsídio/vencimentos do cargo comissionado ou o subsídio/vencimentos do cargo efetivo que titulariza acrescido de 50% de remuneração do cargo comissionado que estiver exercendo.

**Art. 7º.** As funções gratificadas já existentes na Administração Pública Municipal permanecem inalteradas, inclusive no seu quantitativo, passando as abaixo delineadas a representarem os seguintes valores:

- I – Função Gratificada – FG I: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II – Função Gratificada – FG II: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- III – Função Gratificada – FG III: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**Art. 8º.** Fica revogado o art. 22, *caput*, I, da Lei Municipal nº 882/2005, passando a vigor na sua inteireza o art. 38, *caput*, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de abril do corrente exercício.

  
**CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA**  
Prefeito